

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 08/08/2011 às 19h32
Valéria / Mat. 46957



MPV-541

00006

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

EMENDA Nº À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 541 / 2011

Modificar o art. 7º da MP 541 para dar nova redação ao § 6º do art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, que está sendo alterada pelo citado dispositivo da Medida Provisória

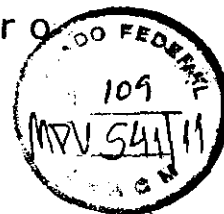
"Art. 7º O art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
.....

§ 6º O Conselho Monetário Nacional definirá os grupos de beneficiários e as condições necessárias à contratação dos financiamentos, cabendo ao Ministério da Fazenda a regulamentação das demais condições para a concessão da subvenção econômica de que trata este artigo, entre elas, a definição da metodologia para o pagamento da equalização de taxas de juros" (NR)

JUSTIFICATIVA

O artigo 7º da MP trata da subvenção econômica ao programa de sustentação do investimento, medida que foi fundamental para combater a crise financeira global e sempre esteve atrelada aos financiamentos concedidos pelo BNDES. Diante do novo e mais sombrio cenário macroeconômico internacional, não se justificaria ampliar o





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

escopo das instituições beneficiadas e por isso estamos propondo nova redação para que mantenha a configuração anterior.

Sala das Sessões, 09 de Agosto 2011.


SENADOR ALOYSIO NUNES FERREIRA
PSDB

